

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PR

## Termo de Referência 7/2026

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	393028-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - PR	RAUL CAPP PALLOTTA	12/05/2026 13:57 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia	23/2026	50609.003806/2025-45

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50609.003806/2025-45)

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de engenharia, não contínuos, para a elaboração de projetos técnicos destinados à reforma e adequação do auditório da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, contemplando projeto arquitetônico e projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, climatização e acústica), bem como a elaboração de orçamento referencial da obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projetos técnicos completos de engenharia e arquitetura para reforma e adequação do auditório da SRE/DNITPR, incluindo projetos complementares e orçamento referencial da obra	2060	unidade	1	R\$ 52.999,80	R\$ 52.999,80

## 1.2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que o escopo encontrase claramente definido, possui padrões usuais de mercado, metodologia amplamente conhecida e permite julgamento objetivo das propostas, nos termos do art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 1.3. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3.1. O serviço é enquadrado como não contínuo, sendo contratado por escopo, uma vez que se destina à entrega de produtos técnicos definidos e previamente delimitados (estudos preliminares, anteprojeto, projeto executivo e orçamento referencial), sem necessidade de execução permanente ou habitual.

### 1.4. Prazo de vigência

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato ou da emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.1. A contratação é realizada por escopo, estando sua vigência vinculada à conclusão integral do objeto contratado. Caso o prazo inicialmente previsto se mostre insuficiente para o encerramento das entregas, o prazo de vigência poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal da Administração, desde que mantida a natureza não continuada do objeto e observados os limites legais aplicáveis.**

1.4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 5/2026, bem como nos despachos e manifestações técnicas constantes do Processo SEI nº 50609.003806/202545, que evidenciam a necessidade de elaboração de projetos técnicos para a reforma e adequação do auditório da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.

2.1.1. Registra-se que, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado, em razão do valor estimado da contratação enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, não havendo, portanto, ETP que acompanhe o presente Termo de Referência.

2.2. Assim, a presente contratação decorre da necessidade de reforma e modernização do auditório da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, espaço institucional estratégico destinado à realização de reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, eventos oficiais, cerimônias e demais atividades institucionais desenvolvidas pela unidade.

2.3. Conforme registrado nos documentos técnicos e administrativos que instruem o Processo, o auditório apresenta limitações técnicas, estruturais e funcionais que vêm comprometendo sua adequada utilização, a qualidade dos eventos realizados e a conformidade do ambiente com as exigências normativas atualmente vigentes. Dentre os principais problemas identificados, destacam-se inadequações relacionadas à infraestrutura física, à obsolescência dos sistemas prediais, à insuficiência das condições de conforto ambiental, bem como às deficiências de acessibilidade, segurança e desempenho acústico.

2.4. No que se refere à infraestrutura arquitetônica, verificouse a necessidade de reorganização dos espaços internos, melhoria da circulação, adequação do layout do auditório e das áreas de apoio, atualização de revestimentos e modernização geral do ambiente, de modo a torná-lo compatível com o uso institucional planejado e com os padrões contemporâneos de funcionalidade e conforto.

2.5. Os sistemas complementares prediais demandam intervenções relevantes. As instalações elétricas requerem adequação para suportar cargas atualmente exigidas por equipamentos audiovisuais, sistemas de iluminação técnica e dispositivos de tecnologia da informação. As instalações hidrossanitárias apresentam necessidade de ajustes em função das condições de uso e das normas técnicas aplicáveis. Da mesma forma, os sistemas de prevenção e combate a incêndio necessitam de atualização, incluindo rotas de fuga, sinalização, dispositivos de alarme e demais requisitos normativos exigidos pelos órgãos competentes.

2.6. Outro aspecto relevante identificado no processo refere-se à climatização do ambiente, sendo necessária a reavaliação e o reprojeto do sistema de ar condicionado, tanto para garantir conforto térmico adequado aos usuários quanto para assegurar maior eficiência energética e compatibilidade com a capacidade de ocupação do auditório durante eventos.

2.7. A acústica do espaço constitui ponto crítico da demanda. Foram observadas deficiências relacionadas à reverberação, inteligibilidade da fala, isolamento e condicionamento acústico, fatores que impactam diretamente a qualidade das apresentações, reuniões, transmissões e registros audiovisuais realizados no local. Os documentos técnicos apontam a necessidade de estudos especializados que contemplem parâmetros como tempo de reverberação (RT60), clareza (C50 e C80), definição (D50), índices de transmissão da fala (STI e RaSTI) e avaliação da perda de articulação de consoantes (ALcons), bem como a definição de soluções construtivas adequadas.

2.8. Adicionalmente, a modernização do auditório demanda a previsão técnica para integração de sistemas de áudio, vídeo e sonorização, compatíveis com os padrões tecnológicos atuais. Embora o fornecimento de equipamentos não integre o objeto desta contratação, os projetos devem prever as condições técnicas, estruturais e de infraestrutura necessárias à sua correta futura instalação e operação.

2.9. Diante desse contexto, evidenciouse a necessidade de contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos completos, abrangendo projeto arquitetônico, projetos complementares (elétrico, hidrossanitário, prevenção e combate a incêndio, climatização e acústica), bem como a elaboração de orçamento referencial da obra. Tais projetos são indispensáveis para subsidiar a futura contratação da execução das intervenções, assegurar a compatibilidade entre as disciplinas técnicas envolvidas, mitigar riscos de retrabalho e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.10. A contratação ora proposta revela-se, portanto, imprescindível para viabilizar a requalificação do auditório, garantir condições adequadas de segurança, acessibilidade, conforto ambiental, eficiência operacional e conformidade normativa, bem como assegurar que o espaço possa cumprir plenamente sua função institucional no âmbito das atividades desenvolvidas pelo DNIT/PR.

2.11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I. ID PCA no PNCP: 04892707002073-0-000001/2026;
- II. Data de publicação no PNCP: 25/06/2025;
- III. Id do item no PCA: 21;
- IV. Classe/Grupo: 7195 - MOBILIÁRIOS DIVERSOS E ACESSÓRIOS;
- V. Identificador da Futura Contratação: 393028-23/2026.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução adotada para atendimento da necessidade descrita consiste na elaboração de projetos técnicos completos de arquitetura e engenharia, destinados a subsidiar a futura licitação e execução da obra de reforma e adequação do auditório da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, contemplando de forma integrada as disciplinas técnicas necessárias e assegurando a compatibilização entre elas.

3.2. A solução a ser contratada compreende a elaboração de projeto arquitetônico do auditório e áreas de apoio, bem como dos projetos complementares indispensáveis à viabilidade técnica, legal e operacional da intervenção, incluindo, no mínimo:

- 3.2.1. projeto elétrico;
- 3.2.2. projeto hidrossanitário;
- 3.2.3. projeto de prevenção e combate a incêndio;
- 3.2.4. projeto de climatização (sistema de ar condicionado);
- 3.2.5. projeto acústico especializado.

3.3. A solução engloba o desenvolvimento das etapas técnicas usuais de projeto, em conformidade com práticas consolidadas de mercado, abrangendo levantamento técnico do ambiente existente, estudo preliminar, anteprojeto e projeto executivo, com nível de detalhamento compatível com a correta compreensão da solução adotada e com a posterior execução da obra.

3.4. Os projetos deverão contemplar a adequação funcional, arquitetônica e técnica do auditório, considerando aspectos de layout, circulação, conforto ambiental, acessibilidade, segurança e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como a previsão de infraestrutura adequada para a futura instalação de sistemas de áudio, vídeo e sonorização, ainda que o fornecimento desses equipamentos não integre o objeto da presente contratação.

3.5. No tocante à acústica, a solução inclui a elaboração de projeto acústico específico, contemplando estudos de condicionamento e isolamento acústico, parâmetros de reverberação e inteligibilidade da fala, bem como a proposição de soluções construtivas e a especificação de materiais compatíveis com o uso institucional do espaço.

3.6. Integra, obrigatoriamente, o escopo da solução a elaboração de orçamento referencial da obra, o qual deverá ser compatível com os projetos executivos desenvolvidos e suficientemente detalhado para permitir a realização de procedimento licitatório para a execução da obra.

3.7. O orçamento deverá ser elaborado com base nas composições e referências oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observadas as orientações vigentes da Administração Pública Federal, contemplando quantitativos, composições de serviços, custos unitários e valor global estimado da obra.

3.8. A solução a ser adotada não depende de método exclusivo, inovação singular ou abordagem intelectual diferenciada, notadamente aquelas que possam restringir a competitividade, podendo ser executada por empresas qualificadas de arquitetura e engenharia, mediante utilização de metodologias consolidadas, permitindo julgamento objetivo e padronização das entregas.

3.9. Ao final da contratação, deverá ser entregue um conjunto integrado de projetos técnicos e um orçamento referencial fundamentado na SINAPI, suficientemente detalhado para instruir procedimento licitatório destinado à execução da obra de reforma do auditório, aptos a subsidiar de forma segura, objetiva e eficiente a futura contratação, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, aditivos contratuais e retrabalhos, e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Advocacia Geral da União:

4.1.1.1. Os projetos técnicos deverão contemplar soluções que promovam a eficiência energética, a racionalização do consumo de recursos naturais e a redução de impactos ambientais, sempre que compatíveis com o objeto, as normas técnicas aplicáveis e as características do edifício existente.

4.1.2 Deverão ser priorizadas, nas especificações técnicas e memoriais descritivos, soluções construtivas, sistemas e materiais que favoreçam a durabilidade, a facilidade de manutenção, a segurança operacional e a menor geração de resíduos, sem prejuízo do desempenho técnico exigido.

4.1.3 O orçamento referencial da obra deverá considerar composições e soluções que observem boas práticas de sustentabilidade, em conformidade com as referências oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, quando aplicáveis ao escopo projetado.

## **4.2. Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, fabricantes, modelos, tipos ou procedências específicas nos projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas ou demais documentos produzidos, devendo as definições técnicas restringir-se a desempenho, características funcionais, parâmetros técnicos e padrões de qualidade, de forma a preservar a competitividade e a isonomia em futura licitação da obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. Não será admitida, no âmbito dos serviços objeto desta contratação, a indicação, exigência ou recomendação de marcas, produtos, fabricantes ou soluções proprietárias específicas, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, devidamente justificadas em processo administrativo próprio, o que não se verifica no presente caso.

## **4.4. Da exigência de carta de solidariedade**

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, fornecedor, revendedor ou distribuidor, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, sem fornecimento de bens ou equipamentos, não se aplicando, portanto, a exigência prevista para contratações que envolvam cadeia de fornecimento de produtos.

## **4.5. Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a totalidade dos serviços ser executada diretamente pelo contratado, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, operacional e contratual.

## **4.6. Garantia da contratação**

4.6.1. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o baixo valor estimado da contratação, a natureza intelectual e técnica do objeto, a simplicidade relativa da execução, bem como o fato de tratar-se de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, contratados por escopo, sem fornecimento de bens, equipamentos ou execução física de obra, cujos riscos são adequadamente mitigados pelos mecanismos de fiscalização, acompanhamento técnico e responsabilização contratual previstos neste Termo de Referência e no contrato.

## **4.7. Vistoria**

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia ou vistoria do local de execução dos serviços.

4.7.1.1. A ausência de vistoria não exime o contratado do pleno conhecimento das condições, características, limitações e peculiaridades do objeto, sendo vedadas, em qualquer hipótese, alegações posteriores de desconhecimento das instalações, dúvidas quanto ao ambiente físico ou omissões relacionadas às condições do local para justificar atrasos, pedidos de revisão contratual ou acréscimos de escopo.

## **4.8. Instalação de escritório**

4.8.1. Não se aplica a exigência de instalação ou manutenção de escritório no município da execução, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, cuja execução não exige estrutura administrativa local permanente, sendo suficiente a interação técnica entre as partes conforme previsto no contrato.

#### **4.9. Margem de Preferência**

4.9.1. O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência previstas nos decretos vigentes, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia, razão pela qual não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de execução**

5.11. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.

5.1.1.2. A execução compreenderá métodos e procedimentos técnicos compatíveis com práticas consolidadas de mercado para elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, incluindo, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) levantamento técnico do ambiente existente, com coleta de dados, medições e registros necessários à compreensão das condições físicas, funcionais e técnicas do auditório;
- b) elaboração do estudo preliminar e do anteprojeto, com definição das soluções arquitetônicas, funcionais e técnicas;
- c) desenvolvimento dos projetos executivos de arquitetura e dos projetos complementares previstos no escopo;
- d) compatibilização entre todas as disciplinas técnicas;
- e) elaboração do orçamento referencial da obra, fundamentado na SINAPI, compatível com os projetos executivos.

5.1.1.3. O contratado deverá apresentar cronograma físico de execução, contendo as etapas de desenvolvimento dos projetos, prazos parciais e prazos finais de entrega, o qual será submetido à aprovação da Administração no início da execução contratual.

5.1.1.4. Os produtos técnicos deverão ser entregues por etapa, estando cada fase condicionada à análise e aceite da fiscalização, observado que eventuais ajustes solicitados pela Administração deverão ser incorporados pelo contratado, desde que compatíveis com o escopo contratual.

### **5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados preponderantemente nas instalações do contratado, admitindo-se a realização de atividades presenciais no seguinte endereço, quando necessário à execução do objeto:

*Avenida Victor Ferreira do Amaral, 1500, Bairro Tarumã, Curitiba/PR – Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná.*

5.2.2. As atividades presenciais, quando demandadas, deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento do órgão, mediante prévio agendamento com a fiscalização do contrato.

### **5.3. Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 5.3.1.1. comunicação formal e periódica com a fiscalização;
- 5.3.1.2. submissão dos produtos intermediários para análise e validação;
- 5.3.1.3. atendimento às solicitações de esclarecimentos e ajustes técnicos;
- 5.3.1.4. observância às normas técnicas, legislações aplicáveis e diretrizes institucionais do DNIT.

### **5.4. Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar todos os recursos técnicos, materiais, softwares, equipamentos, ferramentas e meios necessários à elaboração dos projetos, não sendo devido qualquer fornecimento por parte da Administração.

5.4.2. Caberá ao Contratante, quando necessário à execução do objeto, possibilitar o acesso do Contratado e de sua equipe às dependências do órgão, bem como às informações técnicas existentes, mediante prévio agendamento e observadas as normas internas de segurança e funcionamento.

### **5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1.1. tratase de auditório institucional em edificação existente, demandando compatibilização entre soluções arquitetônicas e sistemas prediais;
- 5.5.1.2. necessidade de abordagem multidisciplinar, envolvendo projetos de arquitetura, engenharia e acústica;
- 5.5.1.3. exigência de orçamento referencial detalhado e fundamentado na SINAPI, apto a subsidiar futura licitação da obra.

### **5.6. Especificação da garantia do serviço**

5.6.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável aos serviços prestados, sem prejuízo das responsabilidades técnicas e profissionais decorrentes da legislação específica de arquitetura e engenharia.

### **5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato, tendo em vista que a contratação é pontual, por escopo, encerrando-se com a entrega integral e o aceite definitivo dos produtos contratados.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **6.5. Preposto**

6.5.1. O Contratado indicará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, podendo indicar no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, tendo em vista que a contratação refere-se a serviços técnicos não contínuos, contratados por escopo, cuja execução não demanda presença permanente nas dependências do órgão.

6.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que o Contratado deverá indicar outro preposto para o exercício da atividade, no prazo assinalado pela Administração.

## **6.6. Rotinas de Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal do contrato, designado pela Administração, responsável de forma integrada pelo acompanhamento técnico, administrativo e pela gestão do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **6.7. Fiscalização**

6.10. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, prazos, entregas e padrões técnicos estabelecidos, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, bem como as orientações, solicitações de ajustes e providências adotadas.

6.12. Identificada qualquer inexecução, impropriedade ou atraso na execução, o fiscal do contrato notificará o Contratado para adoção das medidas corretivas, estabelecendo prazo para regularização, quando cabível.

6.13. O fiscal do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que extrapolem sua competência.

6.14. Na ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos contratados, o fiscal do contrato comunicará imediatamente à Administração para adoção das medidas cabíveis.

6.15. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado pela perfeita execução do objeto, nem implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

## **6.7. Disposições gerais sobre fiscalização**

6.7.1. As atividades de fiscalização observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, compatibilizando-se com a simplicidade do objeto, o baixo valor da contratação e o fato de tratarse de serviços técnicos de engenharia não contínuos, contratados por escopo.

## **6.8. Gestor do contrato**

6.8.1. As atribuições do gestor do contrato poderão ser exercidas pelo próprio fiscal, de forma acumulada, considerando a natureza e a complexidade reduzida do objeto, competindo-lhe:

- a) acompanhar a execução global do contrato;
- b) adotar providências para ajustes, prorrogações ou encerramento contratual, quando cabível;
- c) encaminhar documentação para fins de liquidação e pagamento;
- d) atestar o recebimento definitivo do objeto, após manifestação técnica do fiscal.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **7.1. Avaliação da execução do objeto**

7.1.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base no disposto nesta seção, considerando o cumprimento integral das entregas previstas, a observância do escopo contratado, a qualidade técnica dos produtos apresentados e o atendimento aos prazos estabelecidos.

### **7.2. Sistemática de medição e pagamento**

7.2.1. Considerando que a contratação refere-se a serviços técnicos de arquitetura e engenharia, não contínuos, contratados por escopo, a medição e o pagamento estarão associados à entrega e aceite dos produtos técnicos, vedada a remuneração por quantitativos unitários, horas trabalhadas ou dedicação de mão de obra.

7.2.2. Poderá haver retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.2.1. não entregou os produtos contratados;

7.2.2.2. entregou produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida; ou

7.2.2.3. deixou de cumprir prazos ou exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

### **7.3. Recebimento dos serviços**

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a entrega dos produtos previstos no escopo e a correspondente análise pela fiscalização.

7.3.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, após verificada a conformidade técnica e administrativa das entregas com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2 O prazo para o recebimento provisório será contado a partir da apresentação formal, pelo Contratado, da documentação técnica e da comunicação de conclusão da entrega.

7.3.3 O recebimento provisório será formalizado por termo circunstanciado, emitido pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.

7.3.4. Concluída a análise e sanadas eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante emissão de termo próprio pela Administração.

7.3.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório ou da comprovação do atendimento integral das pendências apontadas, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta do Contratado.

7.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil e profissional do Contratado pela qualidade e correção dos serviços prestados.

### **7.4. Liquidação e pagamento**

7.4.1. Após o recebimento definitivo do objeto ou da etapa contratual correspondente, o Contratado deverá emitir a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

7.4.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, iniciar-se-á o prazo para a liquidação da despesa, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, e na legislação aplicável.

7.4.3. Para fins de liquidação, será verificada a conformidade formal da Nota Fiscal/Fatura, bem como a regularidade fiscal do Contratado, mediante consulta aos sistemas oficiais.

7.4.4. Havendo erro ou irregularidade na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

7.4.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.4.6. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

## **7.5. Forma de pagamento**

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo Contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

7.5.3. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

## **7.6. Vedação à antecipação de pagamento**

7.6.1. Não será admitida antecipação de pagamento, total ou parcial, na presente contratação.

## **7.7. Reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro**

7.7.1. Em razão da natureza pontual da contratação, do prazo reduzido de execução e do modelo de contratação por escopo, não se aplica repactuação nem reajuste de preços.

7.7.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses estritamente previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante instauração de processo administrativo específico, devidamente justificado.

## **7.8. Cessão de crédito**

7.21. As cessões de crédito dependerão de prévia autorização da Administração, nos termos da legislação aplicável, não afetando a responsabilidade integral do Contratado pela execução do objeto.

# **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1 (retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto), no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da respectiva parcela.

8.2.4.2. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1 (documentação falsa, declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo), no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.3. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “c” do item 8.1 (inexecução total do contrato), no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.4. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 8.1 (inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), no percentual de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.5. Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 8.1, quando o atraso injustificado comprometer o objeto ou tornar inviável a sua utilização pela Administração, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.6. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 8.1 (inexecução parcial do contrato sem caracterização de dano grave), no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. e a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor estimado da contratação, que se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, bem como a compatibilidade do objeto com a hipótese legal, conforme devidamente justificado no processo administrativo.

9.1.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa dar-se-á com base no critério do menor preço, desde que atendidas integralmente as condições, exigências técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no processo administrativo.

### **9.2. Regime de Execução**

9.2.1. O regime de execução do objeto será o de contratação por escopo, com pagamento ajustado por preço global, considerando que os serviços possuem objeto certo, definido e delimitado, consistindo na entrega de produtos técnicos previamente especificados, nos termos deste Termo de Referência.

### **9.3. Exigências de habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

### **9.4. Habilitação jurídica**

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal.

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.4.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio ou compromisso de constituição, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021, com indicação da empresa líder responsável pela representação perante a Administração.

9.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

### **9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata, quando exigível.

9.5.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, nos termos da legislação aplicável.

## **9.6. Qualificação Econômico-Financeira**

9.6.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.6.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a exigência de índices econômicos ou financeiros mínimos.

9.6.4. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.6.5. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **9.7. Qualificação Técnica**

9.7.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer elementos técnicos ou circunstanciais para eximir-se das responsabilidades assumidas.

9.7.2. Registro ou inscrição da empresa e de seu responsável técnico na entidade profissional competente, Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a natureza dos serviços, em plena validade.

9.7.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante a apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, de solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

## **9.8. Qualificação Técnico-Operacional**

9.8.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de natureza similar ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, um atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de elaboração de projetos técnicos de arquitetura e/ou engenharia.

9.8.1.1. Para fins desta comprovação, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto quanto à natureza e complexidade técnica, vedada a exigência de quantitativos mínimos, prazos de execução específicos ou tempo mínimo de experiência.

9.8.1.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa prestadora dos serviços.

9.8.1.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, quando necessário.

## **9.9. Qualificação Técnico-Profissional**

9.9.1. Indicação de, no mínimo, um profissional responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme a natureza dos serviços, em plena validade.

9.9.1.1. O profissional indicado deverá comprovar, por meio de atestado de responsabilidade técnica (ART ou RRT), a execução de serviço de características similares ao objeto da contratação, compatíveis quanto à natureza e complexidade técnica.

9.9.1.2. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução dos serviços objeto do contrato, sendo admitida sua substituição por outro profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9.10. Disposições gerais sobre habilitação**

9.10.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10.6. O fornecedor deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando a inexistência de nepotismo, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do DNIT, declarando que não possui, em seu quadro societário ou funcional, vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação ou na fiscalização, bem como que não incorre nas demais vedações legais pertinentes, sob as penas da lei.

## **9.11. Documentação complementar para cooperativas**

9.11.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.11.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.11.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.11.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.11.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.11.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.11.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- 9.11.1.6.1. ata de fundação;
- 9.11.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.11.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.11.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.11.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.11.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.11.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável pela Administração, é de R\$ 52.999,80 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme estimativa de preços realizada e registrada no processo administrativo, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Há disponibilidade orçamentária para a realização da contratação, conforme registrado no Despacho (DNIT) nº 24521495, no valor total estimado de R\$ 52.999,80 (cinquenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), a ser atendida pela seguinte dotação orçamentária:

11.2.1. Gestão / Unidade: 39252 / 393028

11.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000

11.2.3. Programa de Trabalho (PTRES): 173905

11.2.4. Elemento de Despesa: 33903905 – Serviços Técnicos e Profissionais

11.2.5. Plano Interno: DAF00003.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba, abril de 2026

---

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

# 13. ANEXO I

## ANEXO I

### Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2] )

#### 1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente na Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no Termo de Referência.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendolhe integralmente aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as normas pertinentes à execução contratual.

1.3.2. O Contratado se vincula integralmente à sua proposta comercial e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais passam a integrar a contratação para todos os fins, conforme formalizado no respectivo Termo de Ciência e Concordância.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da data de aceitação do instrumento equivalente ao contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente da celebração de termo aditivo, exclusivamente pelo tempo necessário à conclusão integral do objeto, quando este não for finalizado dentro do prazo inicialmente previsto, desde que a não conclusão não decorra de culpa do Contratado, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente.

2.3. Na hipótese de a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado, este ficará sujeito às sanções administrativas aplicáveis e às demais medidas previstas neste Anexo, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 2021, não se aplicando a prorrogação automática de que trata o item 2.2.

2.4. O Contratado não possui direito subjetivo à prorrogação da vigência, sendo esta limitada exclusivamente à hipótese de necessidade de conclusão do objeto contratado, conforme previsto neste item.

2.5. A contratação não será prorrogada nas hipóteses em que o Contratado tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências legais dessas sanções.

#### 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de vícios, falhas, incorreções ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que sejam corrigidas ou ajustadas, total ou parcialmente, às expensas do Contratado, quando cabível.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, nos termos previstos no Termo de Referência.

3.1.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do serviço executado, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções administrativas previstas na legislação vigente e no Termo de Referência, quando configuradas as hipóteses legais.

3.1.8. Adotar as providências cabíveis, inclusive de natureza administrativa ou judicial, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais pelo Contratado.

3.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração deverá decidir sobre os requerimentos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de seu protocolo, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.10. Analisar e responder a eventuais pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do pedido devidamente instruído.

3.1.11. Fornecer, por escrito, as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto da contratação, sempre que solicitados e pertinentes ao escopo contratual.

3.1.12. Realizar a avaliação técnica dos produtos entregues, promovendo o aceite provisório e definitivo conforme os critérios e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.1.13. Arquivar e manter organizados, no processo administrativo correspondente, os documentos relativos à contratação, incluindo projetos, especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, termos de recebimento e comunicações expedidas.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados ou de seus prepostos.

#### **4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo, com exclusividade, os riscos técnicos e as despesas decorrentes da execução adequada do objeto, observando, ainda, as disposições a seguir.

4.1.1. Designar preposto ou responsável técnico para atuar como interlocutor formal junto à Administração, o qual não precisará permanecer de forma contínua nas dependências do Contratante, tendo em vista a natureza intelectual e não presencial predominante dos serviços.

4.1.2. A indicação ou a substituição do preposto poderá ser recusada pelo Contratante, desde que de forma justificada, devendo o Contratado indicar outro profissional apto ao exercício da função.

4.1.3. Atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou da autoridade competente e prestar, tempestivamente, todos os esclarecimentos e informações solicitados, desde que relacionados ao objeto contratado.

4.1.4. Disponibilizar os recursos humanos técnicos necessários, legalmente habilitados e com qualificação compatível com o objeto, bem como os meios técnicos, softwares e ferramentas indispensáveis à elaboração dos projetos e do orçamento referencial.

4.1.5. Providenciar, às suas expensas, a correção, revisão ou complementação dos produtos técnicos entregues que apresentem erros, omissões ou inconsistências técnicas verificadas pela fiscalização, desde que compatíveis com o escopo do contrato.

4.1.6. Responder integralmente pela qualidade técnica, precisão e adequação dos serviços prestados, bem como pelos danos que, por dolo ou culpa, venha a causar à Administração ou a terceiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação civil aplicável.

4.1.7. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, qualidade ou regularidade da execução do objeto, indicando as medidas mitigadoras cabíveis.

4.1.8. Observar a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto à contratação de pessoa com vínculo de parentesco com agentes públicos envolvidos na contratação ou fiscalização.

4.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, quando solicitado, a documentação comprobatória correspondente.

4.1.10. Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis à elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como as diretrizes institucionais fornecidas pelo Contratante.

4.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações técnicas, administrativas ou estratégicas a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

4.1.12. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros de dimensionamento ou estimativas constantes de sua proposta, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.13. Estar regularmente registrado no Conselho Profissional competente (CAU ou CREA), conforme a natureza dos serviços, bem como emitir as correspondentes ART/RRT relativas aos serviços executados.

4.1.14. Entregar os projetos técnicos e o orçamento referencial de forma completa, compatibilizada e tecnicamente coerente entre as disciplinas, assegurando sua utilização pela Administração para fins de futura licitação da obra.

4.1.15. Ceder ao Contratante, de forma total, definitiva e sem ônus, todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos técnicos elaborados, permitindo sua livre utilização, adaptação, reprodução, modificação e licitação, sem necessidade de autorização prévia do Contratado.

4.1.15.1. A cessão de direitos inclui todos os arquivos, documentos, dados técnicos, memoriais, desenhos e informações necessárias à plena compreensão e utilização dos projetos, em qualquer meio ou formato.

## **5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), relativamente a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, observados os princípios e fundamentos previstos na legislação aplicável.

5.2. Os dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução do objeto deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei ou indispensáveis à execução regular do objeto, devidamente justificadas.

5.4. O Contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

5.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o Contratado deverá proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, inclusive quando houver obrigação legal ou contratual de guarda.

5.6. O Contratado deverá orientar os profissionais por ele envolvidos na execução do objeto acerca das responsabilidades e deveres decorrentes da LGPD, na medida do acesso a dados pessoais eventualmente necessário ao cumprimento da contratação.

5.7. O Contratante poderá realizar diligências ou solicitações de esclarecimentos para verificar o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais, devendo o Contratado atender prontamente às solicitações formuladas.

5.8. O Contratado deverá, quando solicitado, prestar informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual, inclusive quanto à forma de armazenamento, uso e eventual descarte.

5.9. O presente instrumento poderá ser ajustado, se necessário, para adequação às orientações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, aplicáveis ao caso concreto.

## **6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A contratação será extinta com o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal cumprimento ocorra antes do término do prazo de vigência originalmente fixado.

6.2. Caso o objeto não seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência ficará prorrogada exclusivamente pelo tempo necessário à conclusão integral do objeto, nos termos do art. 105, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto nos itens subsequentes.

6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1 o Contratado ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e

6.3.2 a Administração poderá optar pela extinção da contratação, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade ou recomposição do interesse público.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral do objeto, por ocorrência de algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.2 A alteração da estrutura societária do Contratado não ensejará, por si só, a extinção da contratação, desde que não comprometa sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.3 Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo próprio para a correspondente alteração subjetiva.

6.5. Sempre que possível, o procedimento de extinção será precedido de:

6.5.1 balanço das obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

6.5.2 relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos; e

6.5.3 identificação de eventuais indenizações, glosas ou multas aplicáveis.

6.6. A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente comprovado e cabível, hipótese em que será formalizado o respectivo termo indenizatório, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A contratação poderá ser extinta se constatado que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha atuado na contratação direta ou na fiscalização, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

## 7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As alterações que não caracterizarem modificação substancial poderão ser formalizadas por apostila, na forma do art. 136 do referido diploma legal.

## 9. FORO

9.1. Fica eleito o **Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 14. ANEXO II

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital ou Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº ...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

O contratado declara, sob as penas da lei, a inexistência de nepotismo, nos termos da legislação aplicável e das normas internas do DNIT, declarando que não possui vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação ou na fiscalização, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RAUL CAPP PALLOTTA**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 16:06:35.

**ROBSON LUIZ DANCZURA GALVAO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 15:02:24.*

**AUGUSTO BRANDINI NETO**

Membro da comissão de contratação



*Assinou eletronicamente em 11/05/2026 às 16:54:19.*